



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

**DECRETO Nº 015 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

***FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO  
DE DETERMINADOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Aventureiro e também,

**CONSIDERANDO** a vigência da Situação de Emergência determinada pelo Decreto nº 013, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da Situação de Emergência ou Calamidade Pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da Epidemia;

**CONSIDERNADO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF, que reconheceu a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.) assim como, as determinações do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que as medidas de “quarentena” realizadas no Município, foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao Coronavírus até esta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os impactos da pandemia nos comércios e empresas do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, não considerados essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 013/2020, poderão voltar ao seu funcionamento, a partir da publicação do presente Decreto, observados os seguintes critérios:

I - terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%, para fins de higienização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

II - todos os funcionários bem como os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III - os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão estar utilizando adequadamente máscaras de proteção e deverão manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, podendo as máscaras serem fornecidas pelos estabelecimentos;

IV – na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

V – os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VI – As empresas em funcionamento deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de Risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos, portadores de doenças crônicas, etc.).

§1º. Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, somente poderão funcionar com os serviços de entrega (delivery), drive-through (compra sem sair do veículo) e retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local, devendo fazerem o uso desses serviços, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

§2º. As igrejas e templos religiosos deverão permanecer fechados, sendo permitido seu funcionamento apenas para fins de transmissão de seus cultos e liturgias por meio de mídia.

§3º. Para todos os fins, sem prejuízo das regras estatuídas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais deverão observar as seguintes regras específicas:

I – quanto aos bares, lanchonetes, mercados, padarias, açougues, restaurantes e delivery:

- a) Os proprietários deverão liberar do serviço os trabalhadores que estão no grupo de risco - pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e com imunidade baixa, gestantes, trabalhadores que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado.
- b) Que esteja disponível lavatório para higiene das mãos com água corrente, sabão líquido, álcool gel e toalha de papel nos estabelecimentos para o uso dos clientes, funcionários e entregadores
- c) As máquinas de crédito e débito devem ser limpas com frequência.
- d) Uso de proteção individual para os trabalhadores (máscaras, gorros, avental, luva, assim como roupas adequadas de acordo com a necessidade de cada setor).
- e) Evitar aglomeração de clientes dentro do setor, utilizar faixa de marcação no chão delimitando a distância de 1 metro entre cada cliente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

- f) Os estabelecimentos que se enquadram como lanchonete, bar, padaria e delivery, deveram seguir as seguintes orientações além das que já foram citadas:
- g) Fica proibida a permanência de clientes dentro do estabelecimento a fim de consumir ou seja, pode ocorrer a venda, mas não o consumo no estabelecimento.
- h) O horário de funcionamento será de 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira à sábado.
- i) Aos domingos todos deverão permanecer fechados, com exceção de delivery.
- j) Os açougues e padarias funcionarão de segunda a sábado no horário de 07:00hs às 19:00s e aos domingos no horário de 08:00hs às 12:00hs.

II – Quanto ao posto combustível, banco, lotérica, materiais de construção e lojas de roupas e acessórios:

- a) Os proprietários deverão liberar do serviço os trabalhadores que estão no grupo de risco - pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e com imunidade baixa, gestantes, trabalhadores que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado.
- b) Que esteja disponível lavatório para higiene das mãos com água corrente, sabão líquido, álcool gel e toalha de papel nos estabelecimentos para o uso dos clientes, funcionários e entregadores.
- c) As máquinas de crédito e débito devem ser limpas com frequência.
- d) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores (máscaras, gorros, avental, luva, assim como roupas adequadas de acordo com a necessidade de cada setor).
- e) Deverá ser evitada a aglomeração de clientes dentro do setor (no máximo de 3 pessoas no interior do estabelecimento), devendo ser utilizadas faixas de marcação no chão a fim de delimitar a distância de 1 (um) metro entre cada cliente.
- f) Os bancos e casas lotéricas deverão seguir as orientações, assim como horário de atendimento seguindo a FEBRABAN.

III – quanto às confecções e facções:

- a) Os proprietários deverão liberar do serviço os trabalhadores que estão no **grupo de risco** - pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e com imunidade baixa, gestantes, trabalhadores que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado.
- b) Que esteja disponível lavatório para higiene das mãos com água corrente, sabão líquido, álcool gel e toalha de papel nos estabelecimentos para o uso dos clientes, funcionários e entregadores
- c) As máquinas de crédito e débito devem ser limpas com frequência.
- d) Fica sob responsabilidade do proprietário oferecer e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores (máscaras, gorros, avental, luva, assim como roupas adequadas de acordo com a necessidade de cada setor) sendo também de sua responsabilidade manter todo o ambiente arejado e com entrada de ar natural.
- e) Deverá ser evitada aglomeração dentro do estabelecimento, devendo também ser respeitado o espaçamento entre os funcionários, ou seja, uma pessoa por metro quadrado, sendo que os estabelecimentos podem trabalhar por turnos diferentes para evitar aglomeração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

- f) Fica o proprietário responsável por informar a Secretaria Municipal de Saúde caso qualquer funcionário apresente sintomas de gripe e/ou resfriado.
- g) Fica sob responsabilidade do proprietário a limpeza e higienização das máquinas após troca de turno e após uso das mesmas.

IV – Quanto às drogarias, setores administrativos, CRAS, Unidades de Saúde, consultórios de especialidades e estética e postos de coleta:

- a) Os proprietários deverão liberar do serviço os trabalhadores que estão no grupo de risco - pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e com imunidade baixa, gestantes, trabalhadores que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado.
- b) Que esteja disponível lavatório para higiene das mãos com água corrente, sabão líquido, álcool gel e toalha de papel nos estabelecimentos para o uso dos clientes e funcionários.
- c) Será obrigatório o uso de proteção individual para os trabalhadores (máscaras, gorros, avental, luva, assim como roupas adequadas de acordo com a necessidade de cada setor).
- d) Deverá ser evitada aglomeração de pacientes dentro do setor (no máximo 3 pessoas no interior do estabelecimento)
- e) Fica sob responsabilidade do proprietário a limpeza e higienização do ambiente.
- f) Fica o profissional responsável por seguir as orientações do seu conselho específico.

V - Quanto às academias e afins:

- a) Ficam proibidos de frequentar o estabelecimento os usuários que estão no grupo de risco - pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e com imunidade baixa, gestantes, usuários que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado.
- b) Que esteja disponível lavatório para higiene das mãos com água corrente, sabão líquido, álcool gel e toalha de papel no estabelecimento para o uso dos clientes e funcionários
- c) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras, gorros, avental, luva, assim como roupas adequadas de acordo com a necessidade de cada setor).
- d) Deverá ser evitada a aglomeração de clientes dentro do setor, sendo limitado a no máximo a 3 pessoas com prévio agendamento no interior do estabelecimento.
- e) Fica o profissional responsável por seguir as orientações do seu conselho específico.
- f) Fica sob responsabilidade do proprietário a limpeza e higienização dos equipamentos após troca de usuários e após uso dos mesmos.

VI – Quanto aos salões de beleza, manicures e barbearias:

- a) Os proprietários e trabalhadores que estão no grupo de risco (pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e com imunidade baixa, gestantes, trabalhadores que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado) estão proibidos de oferecer a prestação de serviços.
- b) Que esteja disponível lavatório para higiene das mãos com água corrente, sabão líquido, álcool gel e toalha de papel no estabelecimento para o uso dos clientes e funcionários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

- c) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores (máscaras, gorros, avental, luva, assim como roupas adequadas de acordo com a necessidade de cada setor).
- d) Deverá ser evitada a aglomeração de clientes dentro do setor, devendo o atendimento se dar mediante agendamento prévio, limitado a 01 (um) cliente por horário.
- e) Os trabalhadores que estejam trabalhando no sistema *home office* deverão se atentar aos cuidados pessoais e vedar atendimento para clientes com sinais e sintomas de gripe.
- f) Fica sob responsabilidade do proprietário a limpeza e higienização dos equipamentos após troca de usuários e após uso dos mesmos.

**Art. 2º.** A partir da publicação do presente Decreto, os incisos I a VII do Art. 1º deste Decreto também se aplicarão a todos os estabelecimentos de que trata o Decreto nº 013/2020.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, e, em caso de reincidência, o estabelecimento será interdito, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis ao caso.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos cujas atividades impõem aglomeração de pessoas, como Clubes Sociais, Saunas, Ginásios, Campos de Futebol, Quadras de Esporte, não serão beneficiados por este Decreto, continuando com suas atividades suspensas até o dia 30/04/2020, ficando também proibida a realização de qualquer evento, quer Social, Educacional, Cultural, ou Particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público, em especial as inaugurações, congressos, conferências, festividades, reuniões, etc.

**Art. 5º.** É vedado o funcionamento de hotéis, pousadas, pensões e similares, para o recebimento de hóspedes, até o dia 30/04/2020.

**Art. 6º.** Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

**Art. 7º.** O distanciamento social será flexibilizado a partir da publicação do presente Decreto, na seguinte forma:

I – Os idosos e portadores de enfermidade crônica deverão permanecer em suas residências até o dia 15/05/2020, data prevista para o ponto final ascendente da pandemia no Brasil, podendo sair de casa, desde que utilizando máscaras e apenas para realização de serviços bancários nos bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, dentro dos horários pré-estabelecidos, para consultas médicas ou aquisição de produtos indispensáveis, tudo devidamente comprovado, sob pena de serem notificados com a aplicação de multa pecuniária, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para aferição de responsabilidade civil e penal.

II – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

III - As demais pessoas, desde que utilizando máscaras, terão livre trânsito, não podendo, no entanto, criarem ou fazer parte de aglomerações que em ocorrendo também ensejará a aplicação de multa pecuniária e determinação de imediata dispersão.

**Art. 8º.** As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**Art. 9º.** O Município providenciará cartilhas do Ministério da Saúde para distribuição à população para maiores esclarecimentos dos procedimentos determinados para a prevenção do Coronavírus.

**Art. 10.** Este Decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no Município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Paulo Roberto Pires*  
*Prefeito*